

## Índice

<b>1.</b>	<b>«APOIAR.PT»</b> .....	<b>3</b>
<b>2.</b>	<b>«APOIAR RESTAURAÇÃO»</b> .....	<b>5</b>
<b>3.</b>	<b>«APOIAR RENDAS»</b> .....	<b>7</b>
<b>4.</b>	<b>«APOIAR + SIMPLES»</b> .....	<b>8</b>

## NOVIDADES LEGISLATIVAS

Foi publicada a **Portaria nº 69-A/2021**, de 24 de março, que altera o regulamento do Programa APOIAR.

As candidaturas são apresentadas no âmbito de aviso para apresentação de candidaturas publicado pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização e submetidas através de formulário eletrónico simplificado disponível no Balcão 2020, no sítio na Internet <https://balcao.portugal2020.pt>.

2

As candidaturas de um único beneficiário ao Programa APOIAR, nas duas modalidades – «APOIAR.PT» e «APOIAR RESTAURAÇÃO» –, podem ser apresentadas em simultâneo, tendo por base o mesmo formulário de candidatura.

A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a confirmação do termo de aceitação, eletronicamente na Plataforma de Acesso Simplificado (PAS), disponível no sítio na Internet <https://pas.compete2020.gov.pt>, nos termos a definir nos avisos para apresentação de candidatura, impreterivelmente no prazo de 15 dias.

## 1. «APOIAR.PT»

Esta medida visa mitigar os impactos negativos sobre a atividade económica das empresas de menor dimensão decorrentes das medidas de proteção da saúde pública associadas à pandemia COVID 19, promovendo o apoio à liquidez, à eficiência operacional, à manutenção de emprego e à saúde financeira de curto prazo destas empresas.

Para ser elegível, a empresa terá de:

- Estar legalmente constituída a 1 de Janeiro de 2020;
- Desenvolver atividade económica principal inserida na lista de CAE prevista no Anexo A, e encontrar-se em atividade;
- Dispor de contabilidade organizada;
- Não ter sido objeto de um processo de insolvência, nos termos do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas, e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;
- Possuir capitais próprios positivos à data de 31 de Dezembro de 2019, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 1 de Janeiro de 2019;
- Dispor da Certificação Eletrónica que comprova o estatuto de micro ou pequena empresa, nos termos previstos no Decreto-Lei nº 372/2007, de 6 de Novembro, emitida pelo IAPMEI, I.P.;
- Declarar uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema E-fatura de, pelo menos, 25% em 2020, face ao período homólogo do ano anterior ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, declarar uma diminuição da faturação média mensal comunicada à AT no sistema e Fatura de, pelo menos, 25% em 2020 face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de Fevereiro de 2020 considerando apenas os meses civis completos;
- Apresentar declaração subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa, na qual conste o apuramento da diminuição registada na faturação da empresa, no ano de 2020 face ao período homólogo do ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019 face ao que resulta da aplicação da média mensal determinada nos termos da alínea anterior ao período de 12 meses;
- Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI (se aplicável);

- Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.

Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável.

A taxa de financiamento a atribuir é de 20% do montante da diminuição da faturação da empresa comunicada à AT, entre 25% e 50%, com o limite máximo de € 10 000,00, para as microempresas, de € 55 000,00, para as pequenas empresas e de € 135 000,00, para as médias empresas.

4

No caso de uma diminuição da faturação da empresa comunicada à AT superior a 50%, o limite máximo do apoio será de € 15 000,00, para as microempresas, de € 82 500,00, para as pequenas empresas e de € 202 500,00, para as médias empresas.

No caso das empresas cuja atividade principal se encontra encerrada administrativamente, enquadrada nos CAE 56302 56304 56305 93210 e 93294, e tenham uma diminuição da faturação comunicada à AT, entre 25% e 50%, o limite máximo é alargado para € 55 000,00, no caso das microempresas, e para € 135 000,00, no caso das pequenas empresas.

No caso da diminuição da faturação da empresa comunicada à AT for superior a 50%, o limite máximo do apoio será de € 82 500,00, para as microempresas, e de € 202 500,00, para as pequenas empresas.

Prevê-se, ainda, um apoio extraordinário à manutenção da atividade no 1º trimestre de 2021, equivalente ao incentivo apurado correspondente ao 4º trimestre de 2020, com os seguintes limites:

- No caso da diminuição da faturação da empresa comunicada à AT for entre 25% e 50%: € 2 500,00, para as microempresas, de € 13 750,00, para as pequenas empresas e microempresas enquadradas nos CAE 56302 56304 56305 93210 e 93294, e de € 33 750,00 para médias empresas e grandes empresas com um volume de negócios até 50 milhões de euros;
- No caso da diminuição da faturação da empresa comunicada à AT for superior a 50%: € 3 750,00, para as microempresas, de € 20 625,00, para as pequenas empresas e microempresas enquadradas nos CAE 56302 56304 56305 93210 e 93294, e de € 50 625,00, para pequenas empresas enquadradas nos CAE 56302 56304 56305

93210 e 93294, para médias empresas e para grandes empresas com um volume de negócios até 50 milhões de euros.

Os pagamentos aos beneficiários são efetuados pelo IAPMEI, I.P..

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

- É processado um pagamento automático inicial após a validação do termo de aceitação, no montante equivalente a 50% do incentivo aprovado;
- O pedido de pagamento final, correspondente aos restantes 50%, deve ser apresentado pelo beneficiário no Balcão 2020 no prazo mínimo de 60 dias úteis e máximo de 90 dias úteis, após o primeiro pagamento.

5

Durante o período de concessão do apoio, contado a partir da data de submissão da candidatura, e nos 60 dias úteis subsequentes à apresentação do pedido de pagamento final, o beneficiário não pode:

- Distribuir lucros e dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;
- Fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359º, 367º e 373º, do Código do Trabalho, respetivamente, nem iniciar os respetivos procedimentos;
- Cessar a atividade.

## 2. «APOIAR RESTAURAÇÃO»

As empresas do sector da Restauração, se cumprirem os requisitos do APOIAR.PT, podem cumular esse incentivo com o incentivo APOIAR RESTAURAÇÃO.

Para ser elegível, a empresa terá de:

- Estar legalmente constituída a 1 de Março de 2020;
- Desenvolver atividade económica principal inserida no CAE 56\*: Restauração e similares, e encontrar-se em atividade;

- Ter sede num dos concelhos do território nacional continental abrangidos pela suspensão de atividades prevista na Resolução do Conselho de Ministros nº 92 - A/2020, de 2 de Novembro (alterada pela Resolução do Conselho de Ministros nº 96-B/2020, de 12 de Novembro), bem como no Decreto n.º 9/2020, de 21 de Novembro, ou eventuais diplomas revogatórios que o substituam e mantenham idêntica disposição;
- Ter tido a atividade efetivamente suspensa no período relevante para o cálculo e atribuição do apoio;
- Dispor de contabilidade organizada;
- Não ter sido objeto de um processo de insolvência, nos termos do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas, e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;
- Possuir capitais próprios positivos à data de 31 de Dezembro de 2019, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 1 de Janeiro de 2019;
- Apresentar declaração subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa, na qual conste o apuramento da diminuição registada na faturação da empresa, nos 3 primeiros trimestres de 2020 face ao período homólogo do ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019 face ao que resulta da aplicação da média mensal determinada nos termos da alínea anterior ao período de 9 meses;
- Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI (se aplicável);
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.

Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável.

A taxa de financiamento a atribuir é de 20% do montante da diminuição da faturação da empresa.

Os pagamentos aos beneficiários são efetuados pelo Turismo de Portugal, I.P..

Durante o período de concessão do apoio, contado a partir da data de submissão da candidatura, e nos 60 dias úteis subsequentes à apresentação do pedido de pagamento final, o beneficiário não pode:

- Distribuir lucros e dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;
- Fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359º, 367º e 373º, do Código do Trabalho, respetivamente, nem iniciar os respetivos procedimentos;
- Cessar a atividade.

### 3. «APOIAR RENDAS»

Para ser elegível, a empresa terá de:

- Estar legalmente constituída a 1 de Março de 2020;
- Desenvolver atividade económica principal inserida no CAE 45, 46, 47, 55, 56, 59, 60, 493, 50102, 50300, 73, 741, 742, 77, 79, 90, 91, 95, 96, 823, 855, 856, 86220, 86230, 86905, 93192, 93110, 93130, 93210, 93211, 93292, 93293, 93294, 93295, 10711, 10712, 20510, e encontrar-se em atividade;
- Ser arrendatário num contrato para fins não habitacionais, devidamente registado nas finanças, e com data de início anterior a 13 de Março de 2020;
- Ter sede num dos concelhos do território nacional continental abrangidos pela suspensão de atividades prevista na Resolução do Conselho de Ministros nº 92 - A/2020, de 2 de Novembro (alterada pela Resolução do Conselho de Ministros nº 96-B/2020, de 12 de Novembro), bem como no Decreto n.º 9/2020, de 21 de Novembro, ou eventuais diplomas revogatórios que o substituam e mantenham idêntica disposição;
- Ter tido a atividade efetivamente suspensa no período relevante para o cálculo e atribuição do apoio;
- Dispor de contabilidade organizada;
- Não ter sido objeto de um processo de insolvência, nos termos do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas, e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;

- Possuir capitais próprios positivos à data de 31 de Dezembro de 2019, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 1 de Janeiro de 2019;
- Apresentar declaração subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa, na qual conste o apuramento da diminuição registada na faturação da empresa, nos 3 primeiros trimestres de 2020 face ao período homólogo do ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019 face ao que resulta da aplicação da média mensal determinada nos termos da alínea anterior ao período de 9 meses;
- Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI (se aplicável);
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.

Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável, e é cumulável com as medidas APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO e APOIAR+SIMPLES.

A taxa de financiamento a atribuir, com o máximo global por empresa de € 40 000,00, é de:

- Para empresas com diminuição de faturação comunicada à AT entre 25% e 40%: 30% do valor mensal da renda, até ao limite máximo de € 1 200,00, por mês e por estabelecimento, durante 6 meses;
- Para empresas com diminuição de faturação comunicada à AT superior a 40%: 50% do valor mensal da renda, até ao limite máximo de € 2 000,00, por mês e por estabelecimento, durante 6 meses.

#### 4. «APOIAR + SIMPLES»

Esta medida visa os empresários em nome individual sem contabilidade organizada.

Para ser elegível, o ENI terá de:

- Ter declarado início ou reinício da atividade junto da AT até 1 de Janeiro de 2020;
- Desenvolver atividade económica principal inserida no CAE 45, 46, 47, 55, 56, 59, 60, 493, 50102, 50300, 73, 741, 742, 77, 79, 90, 91, 95, 96, 823, 855, 856, 86220, 86230, 86905, 93192, 93110, 93130, 93210, 93211, 93292, 93293, 93294, 93295, 10711, 10712, 20510 (Anexo A);

- Dispor da Certificação Eletrónica que comprova o estatuto de micro ou pequena empresa, nos termos previstos no Decreto-Lei nº 372/2007, de 6 de Novembro, emitida pelo IAPMEI, I.P.;
- Declarar uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema E-fatura de, pelo menos, 25% em 2020, face ao ano anterior ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, declarar uma diminuição da faturação média mensal comunicada à AT no sistema e Fatura de, pelo menos, 25% em 2020 face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de Fevereiro de 2020 considerando apenas os meses civis completos;
- Apresentar declaração subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa, na qual conste o apuramento da diminuição registada na faturação da empresa, no ano de 2020 face ao período homólogo do ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019 face ao que resulta da aplicação da média mensal determinada nos termos da alínea anterior ao período de 12 meses;
- Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI (se aplicável);
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.

Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável.

A taxa de financiamento a atribuir é de 20% do montante de diminuição da faturação, com os seguintes limites:

- Para ENI com diminuição de faturação comunicada à AT entre 25% e 50%, € 4 000,00;
- Para ENI com diminuição de faturação comunicada à AT superior a 50%, € 6 000,00.

No caso de ENI cuja atividade principal se encontra encerrada administrativamente, enquadrada nos CAE 56302 56304 56305 93210 e 93294, e tenha uma diminuição da faturação comunicada à AT, entre 25% e 50%, o limite máximo é alargado para € 10 000,00. No caso da diminuição da faturação do ENI comunicada à AT for superior a 50%, o limite máximo do apoio será de € 15 000,00.

Prevê-se, ainda, um apoio extraordinário à manutenção da atividade no 1º trimestre de 2021, equivalente ao incentivo apurado correspondente ao 4º trimestre de 2020, com os seguintes limites:

- No caso da diminuição da faturação do ENI comunicada à AT, entre 25% e 50%: € 1 000,00 ou € 2 500,00;
- No caso da diminuição da faturação do ENI comunicada à AT, superior a 50%, € 1 500,00 ou € 3 750,00.